

LEI Nº 014/93, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

“Institui o benefício do auxílio transporte e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o benefício do auxílio transporte para atender as despesas dos funcionários do Município de Queimados, no seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 2º. – O valor do auxílio transporte será idêntico ao da maior tarifa vigente no Município de Queimados para os transportes rodoviários, multiplicada pelo número de dias trabalhados no mês.

Parágrafo Único – O valor a que se refere o CAPUT do presente artigo será reajustado no mesmo percentual e na mesma data do reajuste das tarifas, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A prestação relativa ao auxílio transporte será satisfeita juntamente com o pagamento dos vencimentos dos funcionários e constará discriminadamente no recibo respectivo.

Art. 4º - Para a percepção do auxílio transporte o funcionário deverá:
I – Requerer o benefício até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao bimestre;
II – Comunicar a Secretaria Municipal de Administração as alterações de seu endereço residencial e do meio de transporte utilizado, quando for o caso.

Art. 5º - O não cumprimento do que estabelece o Art. 4º da presente, implicará na suspensão da concessão do benefício, até o cumprimento da exigência, sem direito a reclamação dos que não forem recebidos em razão da inércia do beneficiário.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, baixará os atos necessários a sua regulamentação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 8º - As disposições da presente Lei não se aplicam aos funcionários contratados sob o regime da CLT.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 1575/89 e o Decreto nº 3861/89 do Município de Nova Iguaçu, no âmbito do Município de Queimados

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal